



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL NO. 1.880/97

"CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL"

O povo do Município de Dolores do Indaiá, MG, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1º. - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura de doação de um lote urbano, de propriedade do Município, para a CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, CGC: 20.899.001/0001-27, sediada à Rua Pinhuim, 687, em Pará de Minas, MG.

ART. 2º. - O lote cuja doação é autorizada é de no. 07 da quadra 03, localizado no Bairro dos Funcionários, com área de 226,50m², registrado sob no. R-1, Ref. À matrícula 7.802 no CRI de Dolores do Indaiá, em nome da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá.

ART. 3º. - O imóvel após a doação, só poderá ser destinado pela donatária para construção de um templo ou igreja, não podendo ter outra destinação ou finalidade.

ART. 4º. - A donatária terá um prazo de 02 (dois) anos para construção do templo ou igreja em cumprimento à finalidade da doação, a partir da data da escritura de doação e, findo este prazo, sem a utilização do imóvel em sua finalidade, será o mesmo revertido automaticamente para a doadora, ficando a donatária na obrigação de efetuar a escritura de reversão.

ART. 5º. - As escrituras necessárias à doação e reversão se for o caso, serão por conta da donatária.

ART. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, aos 16 dias do mês de Setembro de 1.997.


Dr. Joaquim Ferreira da Cruz
Prefeito Municipal


Doramar Costa Fiuza
Secretária